



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de maio de 2023



Série

Número 82

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 168/2023

Procede à delegação de competências da Diretora Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, Lina Maria Ferraz Camacho Albino.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Aviso n.º 231/2023

Cessação de funções de Ana Paula de Fátima Barata Lourenço, do cargo de Técnico Especialista do Gabinete do Secretário Regional de Turismo e Cultura, por motivo de passagem à situação de pensionista.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA RAM

Despacho n.º 168/2023**Sumário:**

Procede à delegação de competências da Diretora Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, Lina Maria Ferraz Camacho Albino.

Texto:

Em conformidade com o previsto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, conjugado com o Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004 de 15/01, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugados com os artigos 36.º n.º 1 e 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda dos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º e artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2017/M, de 10 de março, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2019/M, de 19 de março e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2021/M, de 27 de julho, e, pela Portaria n.º 420/2021, de 28 de julho, sem prejuízo de avocação, de anulação, de revogação ou substituição de qualquer ato praticado ao abrigo do presente despacho, procedo à delegação, com a faculdade de subdelegação, nos termos da lei, das seguintes competências:

1. No Diretor de Serviços de Planeamento, Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIT), o licenciado António Joaquim Andrade Nunes,
 - 1.1 A seleção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços;
 - 1.2. A prática dos atos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspeção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspetivos a executar pelas respetivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento tributário (n.º 1 do artigo 15.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 46.º do RCPITA);
 - 1.3. O procedimento, nos termos do artigo 49.º do RCPITA, de notificação dos sujeitos passivos, do início do procedimento externo de inspeção;
 - 1.4. A autorização de dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPITA, quando conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;
 - 1.5. A autorização, em casos devidamente justificados, da ampliação e da suspensão dos atos de inspeção, de harmonia com as alíneas a), b), d) e e) do n.º 3 do artigo 36.º e artigo 53.º do RCPITA;
 - 1.6. A determinação da correção da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação direta, nos processos que corram na respetiva divisão (artigo 82.º, n.º 1 da LGT);
 - 1.7. A determinação do recurso à aplicação da avaliação indireta (artigo 82.º, n.º 2 da LGT) e consequente aplicação de métodos indiretos (artigos 87.º a 89.º-A, e 90.º da LGT), em sede de IVA, IRS e IRC (respetivamente artigo 90.º do Código do IVA, artigo 39.º do Código do IRS e artigo 59.º do Código do IRC), nos processos que corram na respetiva divisão;
 - 1.8. O apuramento, fixação ou alteração de rendimento e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, nos processos que corram na respetiva divisão;
 - 1.9. A fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 59.º do Código do IRC, e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, bem como em casos de avaliação direta, proceder a correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes da imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, nos processos que corram na respetiva divisão;
 - 1.10. A fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT nos processos que corram na respetiva divisão;
 - 1.11. A determinação da correção de valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do artigo 28.º, n.º 7 do Código do IRS (Regime Simplificado), bem como proceder à respetiva fixação nos processos que corram na respetiva divisão;
 - 1.12. O sancionamento dos relatórios de ações inspetivas, bem como as informações concluídas na respetiva divisão (artigo 62.º, n.º 6, do RCPITA).
2. No Diretor de Serviços de Estudos, Coordenação, Gestão da Tributação e Análise de Dados – DERAD, Gestor Tributário Carlos Alberto Veríssimo:

- 2.1. As competências relativas às atribuições da Direção de Serviços de Estudos, Coordenação, Gestão da Tributação e Análise de Dados (DERAD), constantes da Portaria n.º 420/2021, de 28 de julho da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares;
- 2.2. Sancionamento do preenchimento, de correção, e de eliminação das declarações oficiais de IRS, resultantes de decisões proferidas em processos de reclamação e impugnação;
- 2.3. Correção de Guias Multi-Imposto;
- 2.4. O apuramento, fixação ou alteração de rendimento e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, nos processos que corram na respetiva divisão;
- 2.5. A correção das declarações dos sujeitos passivos quando decorram de divergências de valores declarados nas várias declarações de imposto.
- 2.6. Autorização no controlo de qualidade do tratamento informático dos documentos de recolha, nomeadamente nos processos de correção de erros e na recolha de declarações oficiais de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis ao serviço ou resultantes de validação central;
- 2.7. Autorização para proceder à restituição oficiosa da diferença devida a final e o que tiver de ser entregue nos cofres da Região Autónoma da Madeira, favorável ao sujeito passivo, nos termos do artigo 96º do CIRS, até ao valor de € 10.000;
- 2.8. Autorização para proceder à análise das declarações de IR, com base nas divergências detetadas na validação local e central;
- 2.9. Autorização para a recolha de declarações oficiais de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis ao serviço ou resultantes de validação central.
3. No Diretor de Serviços de Planeamento, Coordenação Local, Auditoria e Controlo de Gestão (DPAG), o licenciado Paulo Miguel Gonçalves Marques Caires:
 - 3.1 Emitir instruções de serviço para efeitos de normalização de procedimentos para todas as Unidades Orgânicas, Serviços de Finanças e representantes da Fazenda Pública, no âmbito das respetivas atribuições;
 - 3.2 Validações, nas diferentes etapas de tramitação dos Processos de Execução Fiscal, certificação de excessos, depósitos, cauções, aprovações de créditos, simulações e registos de créditos, aprovação das declarações em falhas, aprovação das aplicações de créditos, validação das garantias prestadas e respetivas suspensões;
 - 3.3 Aprovação dos pedidos de pagamento em prestação previstos no DL 492/88 de 30 de dezembro;
 - 3.4 Validação das remunerações dos Peritos Avaliadores.
4. Na Chefe de Divisão de Pareceres Jurídicos, Contencioso e Procedimentos Criminais (DJUCP), a licenciada Vera Mónica Pinto Correia Fernandes Gomes.
 - 4.1 Supervisionar a atuação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, do Tribunal Tributário de Lisboa, do Tribunal Central Administrativo (Sul) e do Supremo Tribunal Administrativo;
 - 4.2 As competências relativas às atribuições previstas na Direção de Serviços de Justiça Tributária, da Consultadoria Jurídica e do Contencioso (DSJUT), constantes da Portaria n.º 420/2021, de 28 de julho da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.
5. Nas minhas faltas ausências ou impedimentos é meu substituto legal, no exercício das minhas competências próprias: o Diretor de Serviços António Joaquim Andrade Nunes, nas suas faltas ausências ou impedimentos o Diretor de Serviços Carlos Alberto Veríssimo, nas suas faltas ausências ou impedimentos o Diretor de Serviços Paulo Miguel Gonçalves Marques Caires, e, nas suas faltas ausências ou impedimentos a Chefe de Divisão Vera Mónica Pinto Correia Fernandes Gomes.
6. O presente despacho produz efeitos desde o dia 18 de abril de 2023, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM e respetivos substitutos legais, que não se encontrem abrangidos por despachos anteriores
7. É revogado o Despacho nº 160/2023, de 21 de abril., publicado no JORAM nº 79, II Série, de 26 de abril de 2023

Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, 28 de abril de 2023.

A DIRETORA REGIONAL DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA RAM, Lina Maria Ferraz Camacho Albino

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA**Aviso n.º 231/2023****Sumário:**

Cessação de funções de Ana Paula de Fátima Barata Lourenço, do cargo de Técnico Especialista do Gabinete do Secretário Regional de Turismo e Cultura, por motivo de passagem à situação de pensionista.

Texto:

Torna-se público que, ANA PAULA DE FÁTIMA BARATA LOURENÇO, designada Técnica Especialista do Gabinete do Secretário Regional de Turismo e Cultura, cessa funções, com efeitos a partir 1 de maio de 2023, inclusive, por motivo de passagem à situação de pensionista.

Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 28 de abril de 2023.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel Vasconcelos Drummond Borges França

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)